

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ com sede e foro no município de Fortaleza, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Treze de Abril, nº 270, Bairro Vila União, Cep.: 60.416-230, Fortaleza/ Ceará, com base territorial no estado do Ceará, constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa, organização, coordenação, proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais e representação profissional dos servidores e pensionistas da Polícia Federal.

Parágrafo único – O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ utiliza a sigla **SINPOF**, através da qual pode se fazer representar.

Art. 2º - São finalidades do SINPOF:

I - promover e defender os interesses sócio-econômicos, jurídicos e administrativos dos seus sindicalizados, bem como a valorização e a melhoria das condições de trabalho e de vida dos mesmos;

II - divulgar assuntos de interesse da categoria;

III - estimular a organização e a conscientização política dos servidores do DPF;

IV - lutar permanentemente pela democratização do Departamento de Polícia Federal, visando oportunizar a participação de todos os seus servidores no processo de tomada de decisões e de escolha dos dirigentes;

V - defender a independência, a liberdade e a autonomia sindical;

VI - buscar a integração e o intercâmbio com organizações associativas e sindicais similares, nacionais e internacionais, especialmente com as que congregam servidores públicos;

VII - lutar para que o Estado cumpra integralmente com os deveres constitucionais relativos às garantias sociais dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, particularmente aquelas pertinentes à segurança pública;

VIII - defender a solidariedade entre os povos, a democracia, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;

IX - atuar com vistas à preservação das instituições democráticas e do Estado de Direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPOF:

I - representar os sindicalizados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na defesa dos seus interesses individuais e coletivos, atuando como substituto processual dos filiados em qualquer instância ou tribunal, nos termos da legislação vigente;

II - questionar junto aos órgãos e autoridades competentes visando o atendimento das reivindicações da categoria;

III - colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas relacionados à segurança pública e à categoria representada;

IV - estabelecer e arrecadar as contribuições dos sindicalizados, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;

V - assistir os sindicalizados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;

VI - eleger e designar os representantes da categoria, assim como instalar representações sindicais nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Federal no Ceará;

VII - organizar eventos de natureza técnica, cultural, política, social e administrativa, de interesse dos servidores do DPF, mediante a realização de congressos, encontros, cursos e seminários;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins, locais, nacionais e internacionais, bem como firmar acordos e convênios, no âmbito nacional ou internacional, para a realização de estudos ou pesquisas relacionadas ao direito em geral, à segurança pública e ao sindicalismo;

IX - defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante a sociedade e, em especial, junto às entidades públicas ou privadas;

X - zelar pelo cumprimento da legislação, das sentenças judiciais e demais institutos que assegurem direitos aos seus filiados.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º - Pode filiar-se ao SINPOF, satisfeitas as exigências legais e na forma deste Estatuto, todo o servidor, ativo ou inativo, do Departamento de Polícia Federal lotado no Estado do Ceará.

§ 1º - Ao beneficiário de pensão, vitalícia ou temporária, é facultado filiar-se ao SINPOF.

§ 2º - É vedada a filiação de servidor, ativo ou inativo, ou pensionista que estiver sindicalizado a outra entidade sindical no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º - O sindicalizado que se desfiliar do SINPOF e permanecer lotado no Estado do Ceará, ou que tenha sido eliminado do quadro social, e solicitar reingresso, satisfeitas as condições deste Estatuto, deverá pagar ao SINPOF uma taxa equivalente às mensalidades e contribuições compulsórias correspondentes ao período que compreender da data de sua desfiliação até a data da nova proposta de filiação, limitado esse valor à soma das contribuições correspondentes aos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento.

Art. 5º - Ao sindicalizado afastado por disponibilidade, motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do exercício de suas funções, que importe a perda da remuneração, provento ou pensão, são assegurados os direitos daqueles em atividade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos do sindicalizado:

I - utilizar as dependências do SINPOF para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto, ressalvado o caso do filiado pensionista, que não tem direito a ser votado;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - participar das Assembléias Gerais e convocá-las nos termos deste Estatuto;

V - recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou de Assembléia Geral;

VI - recorrer de penalidade que lhe foi imposta, no prazo de cinco dias da notificação, mediante petição encaminhada à Diretoria Executiva, que deverá incluí-la na pauta de discussão da primeira Assembléia Geral posterior ao recurso;

VII - exigir o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

VIII - requerer Assistência Jurídica, observadas as seguintes condições:

a) o benefício será concedido pelo SINPOF, através da Diretoria Executiva, ao sindicalizado que, exclusivamente no exercício de suas funções, vier necessitar de acompanhamento nos âmbitos administrativo, judicial ou extra-judicial;

b) o auxílio será prestado na forma direta, mediante a contratação de advogado pelo SINPOF, sem interferência do sindicalizado;

c) em casos excepcionais, não previstos neste dispositivo, a Diretoria Executiva, mediante referendo da Assembléia Geral, também poderá conceder auxílio jurídico.

§ 1º - O filiado adquire seus direitos a partir de sua filiação ao SINPOF, e recolhimento da sua primeira contribuição mensal, ressalvados aqueles para os quais sejam estabelecidos prazos de carência.

§ 2º - Os direitos do sindicalizado são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres do sindicalizado:

I - cumprir as determinações estatutárias e regimentais;

II - respeitar as decisões das assembléias e da Diretoria Executiva do Sindicato;

III - pagar a mensalidade sindical e as contribuições estabelecidas na forma da lei, deste Estatuto ou pela Assembléia Geral, bem como as dívidas contraídas através do Sindicato, mediante autorização de desconto em folha de pagamento ou em conta bancária;

IV - zelar pelo patrimônio e pelos serviços do SINPOF, cuidando da sua correta aplicação;

V - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;

- VI - desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito;
- VII - prestigiar o SINPOF e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - O sindicalizado, por infração às disposições estatutárias e regimentais, sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o sócio primário, nos seguintes casos:

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências do Sindicato ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;

II - deixar de restituir qualquer objeto do Sindicato no prazo que lhe foi determinado.

§ 2º - Terá os seus direitos suspensos o sindicalizado que:

I - deixar de comparecer a cinco Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada.

Penalidade: 10 a 20 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

II - ser reincidente em infração penalizada com advertência.

Penalidade: 10 a 20 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

III - desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva.

Penalidade: 15 a 30 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

IV - perturbar o funcionamento de Assembléia Geral, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos.

Penalidade: 20 a 45 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

V - tomar deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

Penalidade: 30 a 60 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

VI - praticar ofensa física ou moral contra outro filiado ou terceiro, nas dependências do SINPOF.

Penalidade: 30 a 60 dias de suspensão, duplicados em caso de reincidência;

§ 3º - Será eliminado do quadro social o sindicalizado que:

I - conduzir-se de modo incompatível às finalidades do Sindicato;

II - praticar ato que comprometa seriamente o nome do SINPOF;

III - causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do Sindicato;

IV - praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração do SINPOF;

V - deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com o Sindicato durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado;

VI - ser reincidente, pela quarta vez, em falta apenada com suspensão.

Art. 9º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva e a de eliminação do quadro social, apurada através de uma Comissão de Ética, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de oitiva do filiado, o qual poderá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 4º - A eliminação do quadro social implicará a perda de todos os direitos do sindicalizado e será aplicada por escrito e de forma pública.

Art. 10 - A Comissão de Ética será composta de três membros, sob a presidência de um deles, indicados pela Diretoria Executiva, e terá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para apresentar suas conclusões.

Parágrafo Único - O sindicalizado será notificado e terá o prazo de dez dias para apresentar sua defesa.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos da Comissão de Ética e apresentada a defesa do sindicalizado, levando-se em consideração os prazos, será realizada Assembléia que ouvirá a leitura dos autos e, por escrutínio secreto, com maioria simples de voto, acatará ou não a decisão da Comissão de Ética.

Art. 12 - O filiado que haja sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, e liquide seu débito, quando for o caso, observado o disposto no art. 4º, § 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos do SINPOF:

- I - Deliberativo: a Assembléia Geral;
- II - Executivo: a Diretoria Executiva;
- III - Fiscalizador: O Conselho Fiscal;
- IV - Consultivo: o Conselho Sindical;
- V - Representativo: a Representação Sindical.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do SINPOF, sendo soberana em suas deliberações, contanto que não contrarie a legislação vigente.

Art. 15 - A Assembléia Geral pode ser ordinária e extraordinária.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada por convocação da Diretoria Executiva do SINPOF, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - prestação de contas do exercício anterior;
- II - proposta orçamentária para o exercício em curso;
- III - definição da pauta de reivindicações da categoria;

IV - eleição da Diretoria Executiva, da Representação Sindical e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva para convocação de Assembléia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por iniciativa de, pelo menos, um quarto dos sindicalizados.

§ 2º - Os assuntos referentes aos incisos I, II e III serão deliberados anualmente no primeiro trimestre do ano civil, referentes ao inciso IV serão deliberados trienalmente, na forma deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto no art. 16 e será convocada por decisão do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por um quarto dos sindicalizados com direito de voto.

§ 1º - A convocação pelo Conselho Fiscal é facultada apenas para a deliberação de pauta vinculada à competência do órgão fiscalizador.

§ 2º - A convocação de Assembléias Gerais pelos sindicalizados será dirigida ao Presidente do SINPOF e formalizada mediante requerimento com assinatura dos solicitantes e justificativa fundamentada de motivos da convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais, para instalação e deliberação, obedecerão ao *quorum* de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados em primeira convocação e, após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes.

§ 1º - Observar-se-á, nas Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação das pautas a seguir discriminadas, o seguinte *quorum* mínimo de presença:

I - alteração estatutária: quórum de 20%(vinte por cento) dos sindicalizados em primeira convocação, ou, pelo menos, 10%(dez por cento) em segunda convocação, exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes;

II - destituição de diretores: maioria absoluta dos sindicalizados, em primeira convocação, ou, pelo menos, um quarto dos sindicalizados em segunda convocação, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes;

III - dissolução do SINPOF e destinação do seu patrimônio: maioria absoluta dos sindicalizados, considerando-se aprovada se obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos presentes.

IV - Eleição para preenchimento dos Cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

§ 2º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede e nas delegacias do Sindicato e em todos os locais de trabalho, com antecedência mínima de 3(três) dias, constando a ordem do dia, local e horário da mesma; exceto para a Assembléia de Eleição.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão executivo de administração do SINPOF, compõe-se de dezenove membros, com os seguintes cargos correspondentes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Assessor da Presidência;
- IV. Secretário Geral;
- V. Adjunto Secretário Geral;

- VI. Secretário de Finanças;
- VII. Adjunto Secretário de Finanças;
- VIII. Secretário de Org. e Patrimônio;
- IX. Adjunto Secretário de. Org. e Patrimônio;
- X. Secretário de Relações Públicas;
- XI. Adjunto secretário de Relações Públicas;
- XII. Secretário de Assistência Funcional;
- XIII. Adjunto Secretário de Assistência Funcional;
- XIV. Secretário Sócio-Econômico;
- XV. Adjunto Secretário Sócio-Econômico;
- XVI. Secretário Jurídico;
- XVII. Adjunto Secretário Jurídico;
- XVIII. Secretário de esportes;
- XIX. Adjunto Secretário de esportes.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

II - fixar, em conformidade com as deliberações da categoria em Assembléia Geral, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio do SINPOF, garantindo a sua utilização na forma deste Estatuto;

V - representar o SINPOF e os sindicalizados no estabelecimento de negociações de seus interesses;

VI - reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;

VII – aprovar, por decisão da maioria de seus membros, o:

a. Plano orçamentário anual;

b. Balanço financeiro anual;

c. Balanço patrimonial anual;

d. Plano de ação sindical.

VIII - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades representativas de servidores públicos e de trabalhadores em geral, nacionais ou internacionais, cujos princípios e objetivos sejam compatíveis com os estabelecidos neste Estatuto;

X - aplicar as sanções disciplinares, na forma deste Estatuto;

XI - criar departamentos e assessorias técnicas visando alcançar os objetivos do SINPOF.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá convidar os Diretores Sindicais e os membros do Conselho Fiscal para participarem de suas reuniões.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

I - cumprir o presente Estatuto;

II - representar o SINPOF perante os poderes públicos e entidades privadas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, delegar poderes e outorgar procurações;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;

IV - convocar as eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento do pleito;

V – firmar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VI – ordenar despesas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;

VII - convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar em tempo hábil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;

IX - assinar instrumentos de procuração sob prévia orientação da Diretoria Jurídica;

X - orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical junto às Representações Sindicais;

XI – admitir, mediante aprovação da Diretoria Executiva, funcionários e fixar seus vencimentos, vedada a contratação de cônjuge, parente ou afim, até 2º grau, de sindicalizado;

XII - autorizar o pagamento de despesas de viagens de membros dos órgãos do Sindicato ou de pessoas a serviço deste;

XIII – supervisionar e coordenar as atividades de comunicação do SINPOF;

XIV – baixar portarias e delegar atribuições, de modo a regulamentar e otimizar as atividades administrativas do SINPOF.

Art. 22 - Ao Vice - Presidente compete:

I - substituir o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - assessorar o Presidente e prestar-lhe constante colaboração;

III – desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – Ao Assessor da Presidência compete:

I – assessorar a Diretoria e prestar constante colaboração;

II – desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - Ao Secretário-Geral compete:

I - preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

II - coordenar, dirigir, executar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III - ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, o arquivo dos ofícios, contratos, convênios e os livros de uso da Secretaria;

IV - elaborar relatórios, atas e planos de atividades, de acordo com a deliberação da Diretoria;

V - secretariar as reuniões e assembléias;

VI - receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 25 - Ao Secretário de Finanças compete:

I – zelar pelas finanças do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade;

III - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal;

IV - elaborar relatórios e análises de situação financeira e apresentá-los à Diretoria Executiva;

V - elaborar o balanço financeiro anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do SINPOF, bem como de documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

VII – adotar as providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

VIII - administrar a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IX – assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos financeiros, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

X - rubricar com o Presidente os livros da Diretoria Financeira;

XI – efetuar o controle do patrimônio e realizar, anualmente, o respectivo inventário.

Art. 26 - Compete ao Secretário de Organização e Patrimônio:

I. Substituir o Secretário de Finanças e o Adjunto Secretário de Finanças em seus impedimentos;

II. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;

III. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da Entidade;

IV. Correlacionar sua Secretária à Secretária de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

V. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato; e,

VI. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.

Art. 27 - Compete ao Secretário de Comunicação e Relações Públicas:

I. Substituir o Secretário de Organização e Patrimônio e Adjunto Secretário de Comunicação e Patrimônio em seus impedimentos;

II. Manter permanente intercâmbio com outras entidades sindicais e com os associados do Sindicato;

III. Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades e organizações públicas e privadas;

IV. Coordenar a publicidade e propaganda do interesse da Entidade;

V. Promover campanha de sindicalização.

Art. 28 - Compete ao Secretário de Assistência Funcional:

- I. Substituir o Secretário de Comunicação e Relações Públicas e Adjunto Secretário de Comunicação e Relações Públicas em seus impedimentos;
- II. Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades dos Departamentos de Assistência, Educação e Recreação;
- III. Assistir e colaborar para o bom funcionamento dos Desportos Sindicais; e,
- IV. Orientar o associado nos assuntos atinentes às questões de natureza trabalhistas.

Art. 29 - Compete ao Secretário de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos:

- I. Substituir o Secretário de Assistência Funcional e Adjunto de Assistência Funcional em seus impedimentos;
- II. Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discursão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- III. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- IV. Implementar setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, e socialização das informações disponíveis; e,
- V. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a situação sócio-econômica da categoria.

Art. 30. Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I. Substituir o Secretário de Formação Sindical e de Assuntos Sócio-econômicos e Adjunto Secretário de Formação sindical e de Assuntos Sócio-econômicos em seus impedimentos;
- II. Prestar orientação jurídica ao Sindicato;
- III. Tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados relativos às questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- IV. Acompanhar as questões jurídico-administrativas de interesse do SINPOF e dos sindicalizados;

Art. 31 – Aos Diretor Adjuntos compete:

I – substituir os titulares das diretorias elencadas nos artigos 23 a 28, em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão técnico consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em escrutínio secreto para um mandato de três anos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e proferir pareceres sobre o plano orçamentário e a prestação de contas, ha ser submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

II – opinar a respeito de assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do SINPOF;

III – propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias e perícias contábeis.

IV- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

- a) Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
- b) Vistoriar os valores em caixa; e,
- c) Examinar o balancete mensal.

a) Reunir-se extraordinariamente para:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- b) Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;
- c) Dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas ao balanço;
- d) Opinar sobre alienação de títulos de renda e bens imóveis, bem como sobre a aplicação de patrimônio.

Art. 35 - O Sindicato terá uma Delegação para representá-lo junto ao Conselho de Representantes da Federação a que estiver filiado.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços técnicos de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá promover auditorias a qualquer tempo sobre a situação financeira e patrimonial do SINPOF.

SEÇÃO V

DO CONSELHO SINDICAL

Art. 36 - O Conselho Sindical, órgão de caráter consultivo, destinado a assessorar a Diretoria Executiva, é constituído pelos ex-presidentes do SINPOF.

Art. 37 - Compete ao Conselho Sindical, mediante convocação do Presidente do SINPOF:

I - colaborar com a Diretoria Executiva, opinando sobre assuntos relevantes e de real interesse da categoria;

II - elaborar e apresentar propostas e estudos pertinentes às finalidades do SINPOF, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

III - participar, coletivamente ou representado por um dos seus membros, em eventos ou reuniões que tenham por objeto assuntos de interesse do SINPOF.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 38 - A Representação Sindical é o órgão representativo de cada uma das unidades descentralizadas do DPF junto à Diretoria Executiva, representada pelo Diretor Sindical, com o respectivo suplente, eleitos para um mandato de três anos.

Art. 39 - O Diretor Sindical é o elo de ligação entre os sindicalizados das unidades descentralizadas e a Diretoria Executiva, cabendo-lhe ainda atuar na organização da categoria na sua base de atuação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições serão realizadas trienalmente devendo ocorrer no máximo sessenta e no mínimo trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 41 - As eleições para a Diretoria Executiva, Representação Sindical e Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente.

Parágrafo único - É incompatível o exercício concomitante de cargos em mais de um órgão do SINPOF.

Art. 42 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de sessenta e mínima de trinta dias, contados da data da sua realização.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou subseções e nos principais locais de trabalho.

I - O edital deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local de votação;
- b. Prazo e local para registro de chapas, e horários de funcionamento da Secretaria.

II - Aviso resumido do edital deverá ser publicado pelo menos uma vez:

- a. Em informativo do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição; e,
- b. Em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 43 - a Comissão Eleitoral será coordenada e conduzida por três membros, um deles designado Presidente e de um representante de cada chapa registrada.

I - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas;

II - a Comissão Eleitoral poderá promover debates.

Parágrafo único - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, asseguradas condições de igualdade às chapas e/ou candidaturas concorrentes.

Art. 44 - Poderá votar o sindicalizado que na data da eleição esteja:

- I - filiado ao SINPOF a até um mês antes das eleições;

II – quite com as mensalidades, taxas e contribuições da entidade;

III – no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 45 - O voto é pessoal e intransferível, garantido aos sindicalizados maiores de dezoito anos na data da eleição.

Art. 46 – É elegível o sindicalizado que, cumpridas as demais exigências estatutárias:

I – for sindicalizado há pelo menos seis meses da data das eleições;

II – Ter pelo menos dois anos de exercício da profissão, e ser maior de 18 anos;

III – estiver em dia com a mensalidade, taxas e contribuições da entidade;

III - não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativo, bem como tenha aprovadas as contas em função de cargo que haja exercido em organização sindical ou associativa;

IV – não estiver filiado a outra entidade sindical no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Art. 47 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração Sindical;
- b. Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- c. Que não tiver, pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos;
- d. De má conduta comprovada.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 48 – A inscrição de candidaturas deve ser efetivada até 20 (vinte) dias antes do pleito e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Sindical deve ser inscrita chapa completa;

II - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

III – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Art. 49 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 50 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o mesmo poderá ser substituído até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo a Comissão Eleitoral fazer ampla divulgação da ocorrência.

Parágrafo único - No caso de indeferimento, devidamente justificado, o candidato terá o prazo de cinco dias para recorrer à Diretoria Executiva que decidirá como instância final.

Art. 51 - A cédula eleitoral será única, contendo todas as chapas registradas, devendo ser confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

SEÇÃO III

DAS MESAS ELEITORAIS E DA APURAÇÃO

Art. 52 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Haverá pelo menos uma Mesa Eleitoral em cada município em que houver pelo menos quatro sindicalizados.

Art. 53 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, o eleitor a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 54 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Art. 55 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

I – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

II – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

III - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo único - Não serão computados os votos rasurados ou que contenham sinais que identifiquem os votantes.

Art. 56 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais Será declarada vencedora.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 57 - O prazo para interposição de recursos será de cinco dias, perante a Comissão Eleitoral, que decidirá no mesmo prazo, contados:

I – da publicação do edital homologatório das inscrições, no caso de impugnação de candidaturas antes das eleições;

II – da publicação do resultado da eleição.

Art. 58 - No caso de provimento parcial ou total de recurso, a Comissão Eleitoral procederá da seguinte forma:

I – na impugnação de candidatura anterior às eleições, o impugnado terá um prazo de cinco dias para defesa, e se confirmada a impugnação será cancelada a inscrição, devendo o candidato ser substituído em vinte e quatro horas, caso tratar-se de candidatura à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Sindical;

II – havendo impugnação de urna, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco dias do ato que deu causa à impugnação, cabendo à Comissão Eleitoral decidir no mesmo prazo e, sendo homologada a impugnação será marcada nova eleição a ser realizada em até quinze dias, na Mesa Eleitoral objeto da impugnação.

§ 1º - Anulado o resultado, a Comissão Eleitoral marcará data para nova eleição, dentro quinze dias, permanecendo nos cargos os dirigentes anteriores e não podendo haver mudança de chapas, salvo no caso em que tenha sido objeto do recurso.

§ 2º - Haverá nova eleição apenas na Mesa Eleitoral objeto da anulação, salvo se o total de eleitores da urna impugnada não influir no resultado final do pleito.

§ 3º - A anulação parcial ou total da eleição será declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de forma expressa e fundamentada.

SEÇÃO V DA POSSE

Art. 59 – A posse dos eleitos para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Sindical dar-se-á até após a homologação do resultado das eleições, e assumirão efetivamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANTATO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - descumprimento das respectivas atribuições ou grave violação deste Estatuto;

III - uso indevido do nome do Sindicato;

IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto.

V – a aceitação ou solicitação de transferência, remoção que importe afastamento do exercício do cargo na base territorial.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - A suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado direito a ampla defesa, cabendo recurso na forma das normas legais vigentes.

§ 3º - Os membros dos órgãos do SINPOF responderão civil e penalmente por eventuais atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade.

Art. 61 – Nos impedimentos temporários, absolutos ou vacâncias, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Sindical suceder-se-ão na seguinte ordem:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – os demais cargos, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

Art. 62 – É vedado o exercício simultâneo de:

I - cargo da Diretoria Executiva ou de Delegado Sindical com o de membro do Conselho Fiscal;

II – cargo de qualquer órgão do SINPOF com o de cargo ou função de confiança no Departamento de Polícia Federal.

Art. 63 - A renúncia ao mandato de cargo eletivo da Diretoria Executiva ou da Delegacia Sindical deve ser comunicada por escrito ao Presidente do SINPOF.

§ 1º - Formalizado o pedido, o Presidente, no prazo de três dias, dará ciência do fato à Diretoria Executiva, para a tomada das providências cabíveis.

§ 2º - Renunciando o Presidente, este encaminhará o pedido ao Vice-Presidente, que reunirá a Diretoria Executiva no prazo de quarenta e oito horas para comunicação do fato e respectiva posse.

§ 3º - Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber e por analogia, ao Conselho Fiscal.

Art. 64 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegado Sindical o Presidente do SINPOF convocará, de ofício e no prazo máximo de sete dias após a renúncia, Assembléia Geral Extraordinária para realização de nova eleição.

Parágrafo único – Na falta de iniciativa do Presidente para a convocação da Assembléia Geral referida no *caput* deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 65 - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência, não justificada, a cinco reuniões sucessivas e não justificadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 66 - Constitui patrimônio do SINPOF:

I – os seus bens móveis e imóveis;

II - a mensalidade sindical, de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do subsídio do Policial Federal, e o mesmo percentual do vencimento bruto dos servidores administrativos.

III – a contribuição confederativa, prevista no art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, e as contribuições extraordinárias, cujos valores devem ser estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições legais;

IV– doações e legados que vier a receber;

V – aluguéis de imóveis, títulos e depósitos;

VI - multas, juros e rendas eventuais ou de aplicações financeiras.

Parágrafo único - Excetuam-se dos cálculos correspondentes à mensalidade sindical, fixada na forma do inciso II deste artigo, os valores percebidos a título de adicional noturno, antecipação de férias, gratificação natalina e a respectiva antecipação, um terço constitucional de férias, auxílio pré-escolar, vale alimentação e salário-família.

Art. 67 - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Art. 68 – A realização de despesa, independente da sua natureza, cujo valor global supere ao de uma arrecadação mensal da receita prevista no art. 67, inciso II, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 69 - O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

I – o custeio das atividades administrativas, inclusive a manutenção do patrimônio;

II – os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos e às prioridades estabelecidas;

III – o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70 - Além da prestação anual de contas, prevista nos termos do art. 16, I, a Diretoria Executiva deve apresentar:

I – ao Conselho Fiscal, balancete trimestral das contas, até trinta dias após o encerramento do trimestre respectivo;

II – no ato de posse dos eleitos, balanço provisório das contas do SINPOF, até o trimestre anterior ao da posse, analisado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os filiados não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações assumidas pelo SINPOF.

Art. 72 – Inexistindo disposição em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear à reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O término dos mandatos dos atuais detentores de cargos eletivos fica prorrogado por 03(três) meses.

Art. 74 – É vedada a pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Os casos não previstos neste Estatuto ou na legislação federal são de competência resolutiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 76 - Este Estatuto, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do SINPOF realizada no dia xx de dezembro de 2.007, entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE

Adjaci Florentino dos Santos, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF Nº 102.463.474-49, RG 1.183.020 SSP/PE, com endereço Rua Silva Jatahy, 1060, apto 1500, Meireles, Fortaleza/Ce.

VICE-PRESIDENTE

Cláudio Sergei Luz e Silva, Brasileiro, casado, Agente De Polícia Federal, CPF Nº 388.654.753-15, RG 94002336861 SSPDC/CE, com endereço Rua Laudelino Coelho, 55, Fátima, Fortaleza/Ce.

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Paulo Cesar Matias da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Agente de Polícia Federal, CPF Nº 092.180.765-15, RG 1669480 SSP/BA, com endereço Rua Plínio Câmara, 150/301, Fortaleza/CE.

SECRETÁRIO GERAL

Vera Lucia Gomes da Frota, Brasileiro, separada, Escrivã de Polícia Federal, CPF 365.932.143-53, RG 80755884 SSP/CE, Com endereço Rua Conegundes Rodrigues,719, Fortaleza/Ce

ADJUNTO Jose Silvio de Oliveira Lima, Brasileiro, casado, Escrivão de Polícia Federal, CPF 347.038.963-20, RG 930200182, residente à Rua Pereira de Miranda, 1530 apto 601, Fortaleza/Ce.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS Lia Maria Silveira Melo, Brasileira, casada, Agente Administrativa, CPF 051.495.413, RG 985849 SSP/CE, residente travessa Júlio César, 244, casa 18, Montese, Fortaleza/ce.

ADJUNTO Jose Carlos Lacerda de Sousa, casado, Perito Criminal Federal, CPF 425.811.844-34, RG 34629686 SSP/CE, residente Rua Mariana Furtada Leite, 1240 pto 502, Fortaleza/Ce.

SECRETARIO ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO Afro Moura Negrão, Brasileiro, casado, Agente Telecomunicações, CPF Nº 013.290.733-04, RG 1030422-86, residente à Rua Marechal Deodoro, 1345, apto 208, Bloco 208, Benfica, Fortaleza/CE.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS Diana Medeiros de Miranda, Brasileira, casada, Escrivã de Polícia Federal, CPF 382.287.853-72, RG 691000 SSP/Ce, residente a Rua Genaro Oliveira, 541, Fortaleza/Ce.

ADJUNTO Godofredo Carneiro Coelho, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF 071.679.703-87, RG 524.015 SSP/Ce, residente à Rua Tiburcio Pereira, 1114, Cajazeiras, nesta Capital Fortaleza/Ce.

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA FUNCIONAL Robério Soares Vasconcelos, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF 349.385.324-68, RG 1.338.201 SSP/RN, com endereço, à Rua Laudelino Coelho, 55, Fortaleza/Ce.

ADJUNTO

Luiz Moreira Neto, Brasileiro, CPF 284.846.813-00, RG 270773-81 SSP/CE, Agente de Polícia Federal, com endereço Rua Senador Catunda, 97, Fortaleza/Ce.

SECRETÁRIO SÓCIO
ECONÔMICO

Marcos Onete Fontenele Moreira, Brasileiro, casado, CPF 430.414.773-00, RG 173837688 SSP/CE, Agente de Polícia Federal, com endereço a Rua Valderi Uchoa, 700 apto 304, Fortaleza/Ce.

ADJUNTO

Francisco Antonio Cardoso, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF 103.075.913-87, RG 657360 SSP/Ce, com endereço Rua Laudelino Coelho, 55, Fátima, Fortaleza/Ce.

SECRETÁRIO JURÍDICO

José Cláudio Camelo Timbó, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF Nº 058.849.42390, RG 8908002000659 SSP/CE, residente à Rua Manuel Firmino Sampaio, 50, apto 1502, Água Fria, Fortaleza/Ce.

ADJUNTO

Germano Costa Façanha, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF 275.355.763-20, RG 236076-81 SSP/CE, residente à Rua Eduardo Novaes, 495, Fortaleza/Ce.

SECRETÁRIO DE ESPORTES

Francisco Emirton de Araujo, Brasileiro, Escrivão de Polícia Federal, CPF 213.436.753-91, RG 8911003006-022 SSP/Ce, residente à Rua João Firmino, 569 apto 303, Fortaleza/Ce.

ADJUNTO

Jose Gomes Pereira Neto, Brasileiro, Agente de Polícia Federal, CPF 464.177.293-20, RG 93002018780 SSP/Ce, Residente à Rua 28 de Dezembro, 460, Fortaleza/Ce.

CONSELHO FISCAL

Presidente _____

Jose Andrade Filho, Brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, CPF 119.127.743-72 e RG 997409 SSP/CE.

Membro _____

Joao Antonio Bonfim Ribeiro, Brasileiro, solteiro, Agente de Polícia Federal, CPF 145.588.903-20 e RG 730577 SSP/CE.

Membro _____

Francisco Jonas Prudente Barros, divorciado, Agente de Polícia Federal, CPF 265.429.353-04 e RG 107351 SSP/CE.

ADJUNTO

Jorge Alberto Pinheiro Gomes, brasileiro, Agente de Polícia Federal, CPF 117.098.553-04 e RG 654745 SSP/CE.

Antonio Iran Uchoa da Rocha, Agente de Polícia Federal, CPF 116.577.153-53 e RG 643625 SSP/CE.

Francisco Wether Araripe Rios, Brasileiro, Agente de Polícia Federal, CPF 366.685.243-20 e RG 1350743-87 SSP/CE.